

Deliberação nº 60 – 1ª Câmara

Aprovada em 01.12.80 – Processo nº 461/80

Interessado: Edmo Frossard Paixão

Assunto: Solicita esclarecimento sobre registro da obra "A CHAVE DOS 13 PONTOS".

Relator: Fábio Maria de Mattia

I - Relatório

EDMO FROSSARD PAIXÃO escreve obra que está sendo publicada, em capítulos, na revista "O CURINGÃO" sob o título: "NOVITECA: A CHAVE DOS 13 PONTOS". Solicitou o registro de um dos artigos perante a Biblioteca Nacional sendo certo que houve indeferimento, pois, tal entidade só procede ao registro de livros. O parecer de fls. 14 sugere que o pedido seja feito ao CNDA com base no § 3º do artigo 17 da Lei nº 5.988. O interessado é pouco claro quanto ao que solicita que, contudo, deve ser levado em conta como pedido com base no registro especial do CNDA.

É o relatório.

II - Análise

A informação dada ao interessado está correta.

A Biblioteca Nacional não deve registrar fascículos ou capítulos de livros ou futuros livros. Apenas registra livros.

Contudo o Senhor EDMO FROSSARD PAIXÃO já está protegido pelo Direito de Autor, pois, seus artigos em forma de capítulos são publicados em "O CURRINGÃO", com base no artigo 13 da Lei nº 5.988, seu direito à paternidade está comprovado não havendo razão para se preocupar.

Quando referidos capítulos tiverem sido publicados reunidos em forma de livro o interessado, para a segurança de seus direitos, poderá providenciar o registro da obra na Biblioteca Nacional, mas, é mister ressaltar que o direito de autor já está protegido pela publicação em capítulos com a indicação do nome do autor.

III – Voto do Relator

Não há, pois, justificativa para o deferimento do pedido de registro no CNDI com base no § 3º do artigo 17 da Lei nº 5.988, pois, a despeito da falta de registro,

a proteção do Direito de Autor se aplica aos artigos sob o título “NOVITECA: A CHAVE DOS 13 PONTOS”. Pelo indeferimento.

Brasília, 01 dezembro de 1980

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

V – Ementa

A Biblioteca Nacional registra livros. Não se enquadrando, pois, o pedido de registro de capítulos publicados em revista sobre Loteria Esportiva em que há pouco texto e vários quadros representativos de testes. Também não cabe o registro de tais capítulos isolados no CNDA com base no artigo 17, § 3º da Lei nº 5.988. O registro só se configurará como viável se referidos capítulos forem reunidos dando origem a um LIVRO.

D.O.U. 14.01.81